

O MONUMENTO



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO DO MUNICÍPIO DE MARIANA
Instituído pela Lei 2.972 de 17 de Junho de 2015
Edição nº 3674 de 24 de Dezembro de 2025
Autor da publicação: Larissa Martins Xavier

Publicações Câmara de Mariana

Legislação: Portarias

Legislação: Portarias

PORTARIA Nº 190/2025

CANCELA PONTO FACULTATIVO DA CÂMARA MUNICIPAL DE MARIANA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Vereador Ediraldo Arlindo de Freitas Ramos, Presidente da Câmara Municipal de Mariana, no uso das suas atribuições legais e em pleno exercício do seu Cargo, na forma da Lei,

RESOLVE:

Art. 1º - Em virtude de realização de Reunião Extraordinária, fica cancelado o Ponto Facultativo que ocorreria dia 26 de Dezembro de 2025, estabelecido pela Portaria nº 26/2025.

Art. 2º - Ficam convocados para a reunião todos os servidores da Câmara Municipal de Mariana vinculados ao processo legislativo.

Art. 3º - Oficie-se ao Prefeito Municipal e aos Senhores Vereadores o inteiro teor desta Portaria.

Art. 4º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se.

Mariana, 23 de dezembro de 2025.

Ediraldo Arlindo de Freitas Ramos

Presidente da Câmara Municipal de Mariana

Publicações Consórcio Intermunicipal de Saúde da Microrregião do Vale do Piranga - CISAMAPI

Publicações Diversas: Extratos de Contratos e Convênios

Publicações Diversas: Extratos de Contratos e Convênios

EXTRATO DE CONTRATO

Termo Aditivo ao Contrato Administrativo nº **91/2025**, celebrado entre o Consórcio Intermunicipal de Saúde da Microrregião do Vale do Piranga-CISAMAPI e a empresa **COFARMINAS COMÉRCIO DE PRODUTOS FARMACEUTICOS LTDA**, inscrito no CNPJ nº 02.537.890/0001-09. Objeto: Constitui objeto do presente instrumento aquisição de medicamentos para a farmácia do CISAMAPI e municípios consorciados.

Publicações Prefeitura de Mariana

Legislação: Decretos

Legislação: Decretos

DECRETO Nº 12.613, DE 17 DE DEZEMBRO DE 2025.

“Dispõe sobre a designação da Mesa Diretora do Conselho Municipal de Políticas Culturais – CMPC eleita para o biênio correspondente e dá outras providências”.

O PREFEITO MUNICIPAL DE MARIANA, no uso de suas atribuições legais e, em conformidade com o art. 92, inciso VII da Lei Orgânica Municipal e pela legislação vigente que institui o Conselho Municipal de Políticas Culturais – CMPC, a Lei Municipal 2.420/2010 com alterações dispostas na lei 3.076/2016;

CONSIDERANDO a realização da reunião de posse oficial do Conselho Municipal de Políticas Culturais – CMPC, ocorrida em 15 de dezembro de 2025, regularmente convocada para este fim;

CONSIDERANDO a eleição, por unanimidade dos conselheiros presentes, da Mesa Diretora para o biênio correspondente,

DECRETA:

Art. 1º Fica oficialmente designada a Mesa Diretora do Conselho Municipal de Políticas Culturais – CMPC eleita, para o biênio, composta pelos seguintes membros:

I - **Presidente:** Pedro Henrique Ferreira Chaves;

II - **Vice-Presidente:** Luciano Guimarães Pereira;

III - **Secretário-Geral:** Saulo Tete Oliveira Camelo.

Art. 2º A Mesa Diretora eleita exercerá suas atribuições nos termos da legislação municipal vigente e do Regimento Interno do Conselho Municipal de Políticas Culturais – CMPC.

Art. 3º O mandato da Mesa Diretora terá início em 01/01/2026 respeitando o período do biênio correspondente.

Art. 4º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Mando, portanto, a quem o cumprimento deste pertencer, que o cumpra ou faça cumprir, tão inteiramente como nele se contém.

Juliano Vasconcelos Gonçalves

Prefeito Municipal

DECRETO Nº 12.614, DE 17 DE DEZEMBRO DE 2025.

“Nomeia membros em substituição do Conselho Municipal dos Direitos das Pessoas com Deficiência COMPEDE, para o biênio de 2025/2027 e dá outras providências”.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE MARIANA**, no uso das suas atribuições legais e na forma prescrita no artigo 92, VII da Lei Orgânica Municipal e,

CONSIDERANDO o disposto na Lei Municipal nº 3.238, de 30 de agosto de 2018, que dispõe sobre o Conselho Municipal dos Direitos das Pessoas com Deficiência - COMPEDE e o Fundo Municipal das Pessoas com Deficiência;

CONSIDERANDO as solicitações de substituição de membros e a continuidade das atividades do Conselho,

DECRETA:

Art. 1º Ficam nomeados, nos termos do art. 7º da Lei Municipal nº 3.238, de 2018 os membros do Conselho Municipal dos Direitos das Pessoas com Deficiência - COMPEDE, para gestão 2025/2027, conforme composição abaixo:

II - Representantes da Sociedade Civil:

a. Representante do segmento de Pessoas com Deficiência Visual:

Titular: Fabiano Souza Santos, em substituição a Marian Aparecida Tavares dos Santos.

a. Representante de entidades prestadoras de serviços na área de habilitação e reabilitação de Pessoas com Deficiência:

Titular: Julia da Silva Pacheco Rodrigues em substituição a Guilherme G. Ferreira

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

MANDO, portanto, a todos a quem o cumprimento deste pertencer, que o cumpra ou faça cumprir, tão inteiramente como nele se contém.

Juliano Vasconcelos Gonçalves

Prefeito Municipal de Mariana

DECRETO Nº 12.615, DE 17 DE DEZEMBRO DE 2025.

“Nomeia membros do Conselho Municipal de Desenvolvimento Ambiental – CODEMA, gestão 2022/2026”.

O PREFEITO MUNICIPAL DE MARIANA, no uso das suas atribuições legais e na forma prescrita no art. 92, VII da Lei Orgânica;

CONSIDERANDO as disposições da Lei Complementar Municipal nº 168, de 07/11/2017 – Código Ambiental do Município de Mariana, com as alterações introduzidas pela Lei Complementar nº 235, de 14/12/2023;

CONSIDERANDO as solicitações de substituição de membros e a continuidade das atividades do Conselho,

DECRETA:

Art. 1º Fica nomeada, nos termos do art. 21 c/c art. 26, inciso II, da Lei Complementar Municipal nº 168/2017 como membro do CONSELHO MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO AMBIENTAL – CODEMA, Gestão 2022/2026, a seguinte Conselheira:

II - Representantes DO PODER PÚBLICO:

a. Secretário Municipal de Desenvolvimento Rural ou servidor do órgão por ele indicado:

Suplente: Liliane Ramos Malta, em substituição a Toffir José Esperidião.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

MANDO, portanto, a todos a quem o cumprimento deste pertencer, que o cumpra ou faça cumprir, tão inteiramente como nele se contém.

Juliano Vasconcelos Gonçalves

Prefeito Municipal de Mariana

DECRETO Nº 12.616, DE 17 DE DEZEMBRO DE 2025.

“Prorroga, licença PATERNIDADE do funcionário que menciona”.

O PREFEITO MUNICIPAL DE MARIANA, JULIANO VASCONCELOS GONÇALVES, no uso das suas atribuições legais e na forma prescrita no art. 92, inciso VII da Lei Orgânica Municipal, e

Considerando a instituição do regime jurídico do servidor público do município de Mariana – Regime Estatutário, a partir do dia 01/01/2002;

Considerando o disposto na Lei Municipal nº 253, de 17/05/2025, que incluiu o art. 91 e parágrafo único na Lei Complementar nº 05/2001, Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Mariana;

Considerando, para fins de licença paternidade, a solicitação formal de pedido de prorrogação da licença paternidade, efetuada pelo servidor mencionado, por meio do Processo Administrativo PRO nº 11381/2025,

DECRETA:

Art. 1º - Fica autorizada a licença paternidade pelo período de 15 (quinze) dias o servidor **João Paulo Carneiro, matrícula nº 41553/0**, com início em 16/12/2025.

Art. 2º - Este Decreto entra em vigor na data da sua publicação.

MANDO, portanto, a todos a quem o cumprimento deste Decreto pertencer, que o cumpram e o façam cumprir, tão integralmente como nele se declara.

Juliano Vasconcelos Gonçalves

Prefeito Municipal

DECRETO Nº 12.617, DE 18 DE DEZEMBRO DE 2025

“Nomeia membros da Comissão Técnica Permanente do Programa Bolsa para a Gestão de 2025/2027 e dá outras providências.”

O **PREFEITO MUNICIPAL DE MARIANA**, no uso das suas atribuições legais e na forma prescrita no artigo 92, VII da Lei Orgânica Municipal e em conformidade com o disposto na Lei Municipal nº 4.051, de 04 de dezembro de 2025,

DECRETA:

Art. 1º Fica formalmente constituída a Comissão Técnica Permanente do Programa Bolsa Atleta, nos termos do art. 7º da Lei Municipal nº 4.051/2025, com a finalidade de gestão, avaliação e emissão de parecer técnico sobre os atletas e processos de concessão e manutenção do benefício.

§ 1º A Comissão será composta pelos seguintes membros titulares, sob a representação de seus respectivos órgãos:

I - Secretaria de Esportes, Comunicação e Eventos:

Titulares: Helerson Freitas da Silva;

Jonathan Felix de Miranda Coelho Pinto.

Suplentes: Kelly Jacqueline Pereira de Paula

Pedro Henrique Lima de Oliveira

II - Conselho Municipal de Esportes:

Titulares: João Paulo da Silva;

Solange Maria Mol.

Suplentes: Ricardo da Silva Carmo

Frederico Oliveira Carneiro

III - Procuradoria Geral do Município (PGM):

Titular: Ítalo Silveira de Andrade.

Suplente: Geraldo Alex Miranda Bailão

§ 2º Os membros da Comissão serão designados por um mandato de 2 (dois) anos, permitida a recondução e terão suas atividades supervisionadas pela Secretaria de Esportes, Comunicação e

Eventos.

§ 3º A Presidência da Comissão será definida por eleição entre seus membros na primeira reunião, realizada mediante convocação da Secretaria de Esportes, Comunicação e Eventos.

§ 4º As competências da referida Comissão estão descritas na Lei que a instituiu.

Art. 2º As despesas decorrentes da execução deste Programa correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, previstas para o exercício de 2026.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

MANDO, portanto, a todos a quem o cumprimento deste pertencer, que o cumpra ou faça cumprir, tão inteiramente como nele se contém.

Juliano Vasconcelos Gonçalves

Prefeito Municipal

Legislação: Leis Ordinárias

Legislação: Leis Ordinárias

LEI Nº 4.067, DE 18 DE DEZEMBRO DE 2025.

“Dispõe sobre a não obrigatoriedade de acesso de entregadores, vinculados a empresas, plataformas digitais de intermediação de serviços ou prestadores autônomos às áreas internas de prédios residenciais e comerciais no Município de Mariana/MG”

O Povo do Município de Mariana por seus representantes legais aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Não constitui obrigação dos entregadores, vinculados a empresas, plataformas digitais de intermediação de serviços ou prestadores autônomos, adentrar áreas comuns internas ou privativas de prédios residenciais e comerciais para a realização de entregas.

Art. 2º As entregas deverão ocorrer, preferencialmente, na portaria, guarita, recepção ou outro espaço definido pela administração predial, cabendo ao destinatário realizar a retirada no local

indicado.

Art. 3º É vedado ao prédio, ao condômino ou ao consumidor exigir do entregador o ingresso em áreas internas para a finalização da entrega, ressalvados os casos de:

- I. - pessoas idosas, com deficiência ou mobilidade reduzida;
- II. - regras internas do prédio que, mediante decisão própria, autorizem voluntariamente esse acesso, desde que haja concordância expressa do entregador.

Art. 4º A administração predial poderá adotar, se for o caso, meios adequados de comunicação com os moradores/condôminos para viabilizar a retirada das entregas, como interfone, aplicativos, aviso presencial ou outro sistema equivalente.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

MANDO, portanto, a todos a quem o conhecimento e execução desta Lei pertencer, que a cumpram e a façam cumprir, tão inteiramente como nela se contém.

Autoria do vereador Pedro Henrique da Paixão Sousa

Mariana, 18 de dezembro de 2025.

Juliano Vasconcelos Gonçalves

Prefeito Municipal

Licitações: Pregão Eletrônico

Licitações: Pregão Eletrônico

Prefeitura Municipal de Mariana MG- **Concorrência Eletrônica 011/2025**. Objeto: Contratação de empresa de execução da obra de requalificação do prédio da prefeitura do Município de Mariana-MG para a futura implantação de um Centro de Artesanato, incluso fornecimento de equipamentos, mão-de-obra, insumos e serviços técnicos necessários. Abertura da sessão: 27/02/2026 às 09:00min. Edital: Praça JK S/Nº, Centro de 08:00 às 17:00horas. Site:www.pmmariana.com.br, no <https://www.gov.br/pncp/pt-br> Informações: e-mail: licitacaoprefeiturademariana@gmail.com. Tel: (31)3557-9055. Mariana, 23 de dezembro de 2025. André Lima Belico. Secretário Municipal de Obras e Serviços Urbanos

Publicações Diversas: Notificações

Publicações Diversas: Notificações

AUTO DE INFRAÇÃO N °48 /2025		Data 12/11/2025																									
PREFEITURA DE MARIANA Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável		1. PROCEDIMENTO ADOTADO x1 - Auto de Infração q 2 - Termo de Apreensão e Depósito x 3 - Termo de Embargo - Interdição																									
		2. VINCULADO A: q Registro de Denúncia nº _____ q Boletim de Ocorrência nº 8079/2025 x Termo de Visita nº0141/2025																									
3. PENALIDADES APLICADAS: 1. <input type="checkbox"/> advertência; 2. <input checked="" type="checkbox"/> multa simples; 3. q multa diária; 4. q apreensão; 5. <input checked="" type="checkbox"/> embargo (<input checked="" type="checkbox"/> total ou (<input type="checkbox"/>) parcial, (x) de obra ou (<input type="checkbox"/>) de atividade; 6. q suspensão de atividade (<input type="checkbox"/>) de venda (<input type="checkbox"/>) de fabricação (<input type="checkbox"/>) de concessão, permissão, licença ambiental ou autorização; 7. q demolição de obra; 8. q perda ou restritiva de direitos; 9. q inutilização dos produtos																											
4. AUTUADO: F. LUCAS x CPF : 168XXX65614 RG : _____ q Estado Civil: _____ Profissão: _____ Endereço (correspondência): RUA DAS ROSAS N° XXX, BAIRRO São Cristovão, Mariana-MG CEP: 35400-369 Tel.: (31)XXXX23276																											
5. ATIVIDADE: q AAF/LAS q Licenciamento q DAIA q Outorga x Não há processo q Processo nº _____ Atividade desenvolvida: _____ Código: _____ Porte: _____ Classe: _____																											
6. OUTROS ENVOLVIDOS Nome: _____ RG _____ CPF nº _____ Vínculo: _____																											
7. LOCALIZAÇÃO DA INFRAÇÃO BAIRRO: SÃO CRISTOVÃO / Rodovia 129 / Area de Servidao publica/APP Mariana MG Telefone: _____ xCoord. Geográf.: Latitude: 20°21'24"S Longitude: 43°25'26"W q UTM: X: _____; Y: _____ DATUM: _____ Referência: proximo ao Foguinho Radiadores																											
8. DESCRIÇÃO DA INFRAÇÃO: PORTE INFERIOR MA-01. Causar poluição ou degradação ambiental de qualquer natureza que resulte ou possa resultar em dano aos recursos hídricos, às espécies vegetais e animais, aos ecossistemas e habitats ou ao patrimônio natural ou cultural, ou que prejudique a saúde, a segurança, e o bem-estar da população..																											
9. EMBASAMENTO LEGAL: <table border="1"> <thead> <tr> <th>Inf.</th> <th>Artigo</th> <th>Anexo</th> <th>Código</th> <th>§</th> <th>Alínea</th> <th>Decreto/ano</th> <th>Lei/ano</th> <th>Resolução</th> <th>DN/ano</th> <th>Portaria</th> <th>Órgão</th> </tr> </thead> <tbody> <tr> <td>01</td> <td>32</td> <td>IV</td> <td>MA-01</td> <td>X</td> <td>GRAVÍSSIMA</td> <td></td> <td>168/17</td> <td>Xxxx</td> <td>Xxxxxx</td> <td>Xxxxx</td> <td>SEMMADS</td> </tr> </tbody> </table>				Inf.	Artigo	Anexo	Código	§	Alínea	Decreto/ano	Lei/ano	Resolução	DN/ano	Portaria	Órgão	01	32	IV	MA-01	X	GRAVÍSSIMA		168/17	Xxxx	Xxxxxx	Xxxxx	SEMMADS
Inf.	Artigo	Anexo	Código	§	Alínea	Decreto/ano	Lei/ano	Resolução	DN/ano	Portaria	Órgão																
01	32	IV	MA-01	X	GRAVÍSSIMA		168/17	Xxxx	Xxxxxx	Xxxxx	SEMMADS																
10. ATENUANTES/AGRAVANTES: q atenuante q agravante Artigo/paragrafo: _____ Inciso: _____ Alínea: _____ Norma/ano: _____																											
11. REINCIDÊNCIA: q genérica, x específica, o autor já foi autuado pela pratica das mesmas atividades conforme os autos																											
12. PENALIDADE APLICADAS <table border="1"> <thead> <tr> <th>Inf.</th> <th>Classificação</th> <th>Penalidade</th> <th>Valor UPFM R\$3,88</th> <th>Acréscimo</th> <th>Redução</th> <th>Valor Total</th> </tr> </thead> <tbody> <tr> <td>01</td> <td>Gravíssima</td> <td>q Advertência x Multa simples q Multa diária</td> <td>7.634,78</td> <td>xxxxxxx</td> <td>xxxxxxx</td> <td>R\$ 29.622,94</td> </tr> <tr> <td colspan="6">TOTAL</td> <td>R\$ 29.622,94</td> </tr> </tbody> </table> Valor total da multa: R\$29.622,94 (vinte e nove mil, seiscentos e vinte e dois reais e noventa e quatro centavos).				Inf.	Classificação	Penalidade	Valor UPFM R\$3,88	Acréscimo	Redução	Valor Total	01	Gravíssima	q Advertência x Multa simples q Multa diária	7.634,78	xxxxxxx	xxxxxxx	R\$ 29.622,94	TOTAL						R\$ 29.622,94			
Inf.	Classificação	Penalidade	Valor UPFM R\$3,88	Acréscimo	Redução	Valor Total																					
01	Gravíssima	q Advertência x Multa simples q Multa diária	7.634,78	xxxxxxx	xxxxxxx	R\$ 29.622,94																					
TOTAL						R\$ 29.622,94																					
13. DEMAIS PENALIDADES / RECOMENDAÇÕES / OBSERVAÇÕES: recuperação dos danos.																											
14. DESCRIÇÃO DA APREENSÃO:																											
15. DESCRIÇÃO DO EMBARGO E INTERDIÇÃO: Paralisação de qualquer atividade no local																											
16. TESTEMUNHAS: Nome: Luciano A. da S. RG: MG 12XXX280 CPF: 067XXX15610 Telefone: 3558 6901 Endereço: Rua Aldebaran S/N° / Cruzeiro do Sul- MARIANA MG Assinatura: _____																											
17. LOCAL: Parque do Cruzeiro / Rua Aldebaran Mariana: 14 mês: Novembro ano: 2025. Horário da autuação: 14:30																											
18. ASSINATURAS <table border="1"> <tr> <td> Servidor: GCM ALVES Registro: 16038 Assinatura: _____ </td> <td> Autuado: F. LUCAS CPF : 168XXX65614 Assinatura: _____ </td> </tr> </table>				Servidor: GCM ALVES Registro: 16038 Assinatura: _____	Autuado: F. LUCAS CPF : 168XXX65614 Assinatura: _____																						
Servidor: GCM ALVES Registro: 16038 Assinatura: _____	Autuado: F. LUCAS CPF : 168XXX65614 Assinatura: _____																										
1° via (branca): autuado; 2° via (verde): processo; 3° via (azul): Ministério Público (em caso de crime ambiental da Lei Federal 9605/98); 4° via (amarela): bloco																											

INSTRUÇÕES AO AUTUADO

O autuado poderá apresentar defesa dirigida ao Secretário Municipal de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável de Mariana, no prazo de 20 (vinte) dias contados da notificação do auto de infração, juntando no ato, todos os documentos que julgar convenientes à defesa, independente de depósito prévio ou caução.

A peça de defesa deverá conter os seguintes dados:

I - identificação completa do autuado, com a apresentação de cópia do documento de inscrição no Ministério da Fazenda - CPF ou CNPJ e, quando for o caso, contrato social e última alteração;

II - número do auto de infração correspondente;

III - o endereço do autuado ou indicação do local para o recebimento de notificações, intimações e comunicações;

IV - formulação do pedido, com exposição dos fatos e seus fundamentos; e

V - a data e assinatura do requerente ou de seu procurador.

Será admitida a apresentação de defesa via postal (Correios), mediante carta registrada, verificando-se a tempestividade (prazo) pela data da postagem.

A defesa não será conhecida quando apresentada fora do prazo (20 dias), caso em que se tornará definitiva a aplicação da penalidade.

O autuado poderá ser representado por advogado ou procurador legalmente constituído, devendo, para tanto, anexar ao requerimento o respectivo instrumento de procuração.

Além de se sujeitar às sanções previstas nesta Lei, está o responsável obrigado, independentemente de existência de culpa, a indenizar ou recuperar os danos causados ao meio ambiente e a terceiros afetados por sua atividade.

Caso a infração consista em crime ambiental definido pela Lei Federal nº 9.605/98, será realizada a Comunicação de Crime ao Ministério Público Estadual, para apuração do caso na esfera criminal, sem prejuízo do processo administrativo que correrá na Prefeitura/SEMMADS.

Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável - SEMMADS

Av. Getúlio Vargas, s/nº Centro - Mariana MG

(Centro de Convenções Alphonsus de Guimarães)

CEP: 35.420-000

Publicações Diversas: Notificações

Publicações Diversas: Notificações

RESOLUÇÃO/CMDCA Nº 15/2025, de 19 de dezembro de 2025.

“Aprova o Projeto Cria em Campo: Contra o Trabalho Infantil, Exploração e Abuso Sexual de Crianças e Adolescentes”.

O Conselho Municipal dos Direitos Criança e do Adolescentes - CMDCA de Mariana/MG, no uso de suas atribuições conferidas pela Lei Municipal nº 3.690, de 25 de Abril de 2023, e

CONSIDERANDO deliberação em reunião ordinária realizada dia 17 de dezembro de 2025,

RESOLVE:

Art. 1º- Aprovar o Projeto *“Cria em Campo: Contra o Trabalho Infantil, Exploração e Abuso Sexual de Crianças e Adolescentes”*, a ser desenvolvido por meio do Programa Municipal de Atendimento a Criança e Adolescente do Centro de Referência da Infância e Adolescência - CRIA, criado pela Lei

Municipal nº 3.222, de 12/06/2018, conforme dados abaixo:

I - Prazo de Execução: 04 meses

II - Custo do Projeto: R\$ 24.339,00 (vinte e quatro mil trezentos e trinta e nove reais).

Art. 2º. Os recursos necessários para execução do projeto descrito no art. 1º serão provenientes do FIA - **Fundo para a Infância e Adolescência**, advindos do PETI - Programa de Erradicação do Trabalho Infantil.

Art. 3º. Esta Resolução entra em na data de sua publicação.

Mariana, 19 de dezembro de 2025.

Cristóvão José Gonzaga da Silva

Presidente do CMDCA

Publicações SAAE Mariana

Legislação: Portarias

Legislação: Portarias

PORTARIA Nº274 de 23 de dezembro de 2025.

Dispõe sobre o Plantão de final de semana no serviço de manutenção do sistema de distribuição de água.

O Diretor Executivo do Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Mariana/MG Ronaldo Camelo da

Silva no uso de suas atribuições; considerando a necessidade de manutenção continuada dos serviços públicos de distribuição de água potável no Município de Mariana e visando resguardar os interesses da população;

RESOLVE:

Art. 1º. Convocar os servidores abaixo designados, para compor a escala de plantão nos dias 25,26,27 e 28 de dezembro de 2025:

1) Setor de Eletromecânica (Manutenção de Estação de Bombeamento):

Josimar Cassiano dos Reis

Otacílio Pereira da Silva

2) Setor de Comercial

Wladimir Estefane de Castro

3) Manutenção Corretiva do Sistema de Abastecimento de Água/Esgoto

Elvis Gonçalves Anacleto

Eugenio Gomes Martins Pinto

Geraldo Emanuel da Silva

Hamilton Nascimento Aniceto

Heber Marcos Carioca Pereira (27/12 e 28/12)

Leonardo Francisco Neto

Ronaldo Adriano Anacleto (25/12,27/12 e 28/12)

Walison Carlos de Lana Oliveira

4) Manutenção Corretiva do Sistema de Abastecimento de Água/Esgoto-Distritos:

Antônio Carlos Ambrozio (Águas Claras)

Carlos Eduardo Vitor (Barroca)

Deusiane do Carmo de Paula (Monsenhor Horta)

Everaldo de Castro Maia (Mainart)

Fabio de Oliveira da Silva (Constantino)

Michelle Gonçalves da Silva (Cachoeira do Brumado)

Nélio de Jesus Silva (Bandeirantes)

Valdirene Aparecida da Silva Araujo (Barro Branco)

Vinício Martins Alves (Claudio Manoel)

5) Apoio/Almoxarifado:

Carlos Gomes da Silva Neto

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação.

Mariana, 23 de dezembro de 2025.

Ronaldo Camelo da Silva

Diretor Executivo

SAAE Mariana